

Parecer nº 137/IEF/NAR PASSOS/2024

PROCESSO N° 2100.01.0002894/2024-47

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Vinicio de Faria		CPF/CNPJ: 449.682.306-30
Endereço: Fazenda Santa Rita		Bairro: Zona rural
Município: Monte Santo de Minas	UF: MG	CEP: 37.968-000
Telefone: (35) 3591-2015	E-mail: terrasig.consultoria@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: -		CPF/CNPJ: -
Endereço: -		Bairro: -
Município: -	UF: -	CEP: -
Telefone: -	E-mail: -	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Rita	Área Total (ha): 255,1656
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5.513	Município/UF: Monte Santo de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143203-3C0E.CDD8.1DE0.46D7.ABC8.AA31.6A52.E0B7

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	01,0187	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	36	un

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	01,0187	ha	23 k	291137.55	7652530.29

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	36	un	23 k	291203.40 291167.07	7652456.45 7652572.97
---	----	----	------	------------------------	--------------------------

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Barramento	Reestruturação de barramento já existente	01,1225

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Área consolidada com árvores isoladas	não se aplica	01,1225

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	31,01	m <sup>3</sup>
Madeira	Madeira de floresta nativa	00,11	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/02/2024

Data da vistoria: 10/07/2024

Data de solicitação de informações complementares: 12/07/2024

Data de recebimento de informações complementares: 16/08/2024

Data de solicitação de informações adicionais: 04/09/2024

Data de recebimento de informações adicionais: 09/09/2024

Data de solicitação de informações adicionais: 09/10/2024

Data de recebimento de informações adicionais: 24/10/2024

Data de emissão do parecer técnico: 24/10/2024

## 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar solicitação de **"Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP"** em uma área de 01,0187 ha e **"Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas"** de 36 indivíduos em uma área de 00,1038 ha, visando a reestruturação de um barramento já existente, no imóvel rural denominado Fazenda Santa Rita, matrícula 5.513, município de Monte Santo de Minas/MG.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel:

Trata-se de imóvel rural localizado no município de Monte Santo de Minas/MG, com área total mapeada de 255,1656 hectares, conforme planta topográfica (doc SEI nº [81200682](#)) elaborada pela responsável técnica, Mariana do Carmo Franco Peixoto, engenheira agrônoma, CREA SP5069524561D MG, ART nº MG20232624044 (doc SEI nº [81200698](#)).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Santo de Minas/MG, sob matrícula número 5.513, livro 02, desde 13/02/1986, com área total de 260,4500 hectares,

de propriedade do requerente do processo em questão, sr. Vinicio de Faria, conforme R-3-5.513 de 25/03/2014 - (doc SEI nº [81200676](#)). Não existe averbação de Reserva Legal na matrícula 5.513.

A propriedade possui cadastro ativo no CAR sob nº MG-3143203-3C0E.CDD8.1DE0.46D7.ABC8-AA31.6A52.E0B7 (doc SEI nº [81200678](#)).

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel em questão está localizado em zona de transição dos biomas Cerrado e Mata Atlântica (Limites dos Biomas - Mapa IBGE 2019) e fora dos limites do Mapa de Aplicação da Lei nº 11.428/06 da Mata Atlântica. As áreas de intervenção ambiental requeridas (Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas) estão localizadas na parte do imóvel que incide o bioma Cerrado.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3143203-3C0E.CDD8.1DE0.46D7.ABC8-AA31.6A52.E0B7

- Área total: 255,1656 ha

- Área de reserva legal: 51,0497 ha

- Área de preservação permanente: 26,8901 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 172,0252 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 (três).

- Parecer sobre o CAR:

A RL foi demarcada dentro e fora de APP e está toda constituída de vegetação nativa. A parte da RL que está fora de APP está conectada com APP. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. O imóvel possui áreas em APP que são consolidadas e estão desprovidas de vegetação nativa. Essas áreas estão devidamente demarcadas como *Área de Preservação Permanente a Recompor de Rios de até 10 metros* de 08,15 ha.

Foram demarcadas duas nascentes na porção norte do imóvel rural, que dão origem a cursos de água que se encontram e flui para porção sul. Foi constatado que esse curso de água (originado pelas duas nascentes) é afluente do Ribeirão do Sapé, que flui pelo imóvel em direção sul-oeste. Existe um canal de derivação por onde o curso de água deságua no Ribeirão do Sapé. Verificar tal informação para correta demarcação no CAR, pois não foi demarcado o deságue do curso de água no Ribeirão do Sapé.

No CAR não foi demarcado o barramento objeto da intervenção ambiental no processo em questão. Conforme arquivos digitais das poligonais do imóvel ([81200684](#)) acostados no processo, a área do barramento em si é de 00,9067 ha, sendo que a área da intervenção é de 01,1225 ha, visto que inclui toda a área da intervenção (reestruturação dos taludes e adequação do sistema extravasor). Essa informação deve ser retificada no CAR.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em uma área de 01,0187 ha e "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" de 36 indivíduos em uma área de 00,1038 ha, visando a reestruturação de um barramento já existente, no imóvel rural denominado Fazenda Santa Rita, matrícula 5.513, município de Monte Santo de Minas/MG.

No processo SEI foram apresentados os seguintes documentos: Planta topográfica (doc SEI nº [81200682](#)), Mariana do Carmo Franco Peixoto, engenheira agrônoma, CREA SP5069524561D MG, que demonstra a localização das áreas requeridas para intervenção ambiental (APP - 01,0187 ha e áreas consolidadas com árvores isoladas - 00,1038 ha); Arquivos digitais nos formatos shp e kml dos elementos demarcados na planta topográfica (doc SEI nº [81200684](#) e [81200686](#)); Projeto de Intervenção Ambiental corrigido - PIA Simplificado (doc SEI nº [100186085](#)) com a caracterização das áreas de intervenção e diagnóstico do meio físico e socioeconômico da área do entorno; Proposta de compensação por intervenção ambiental (doc SEI nº [81200691](#)) que informa a modalidade de compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente e pelo corte de espécies ameaçadas de extinção e de espécies objeto de proteção especial; Projeto de Recuperação de Área Degrada - PRADA (doc SEI nº [81200700](#)) e relatório da plataforma WebAmbiente anexo (doc SEI nº [81200704](#)) com metodologia do projeto de compensação ambiental por intervenção em APP e pelo corte de espécies ameaçadas de extinção e de espécies objeto de proteção especial; Estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional (doc SEI nº [81200707](#)) que comprova a inexistência de alternativa técnica e locacional ao plano de utilização pretendido; planilha excel com a relação das espécies arbóreas do levantamento censo realizado na APP (doc SEI nº [100186086](#)); planilha excel com a listagem dos indivíduos isolados requeridos para corte em área consolidada (fora de APP) (doc SEI nº [100186087](#)).

A ART nº MG20232624044 (doc SEI nº [81200698](#)) da responsável técnica Mariana do Carmo Franco Peixoto, engenheira agrônoma, CREA SP5069524561D MG apresentada contempla responsabilidade técnica para todos os estudos técnicos elaborados e apresentados.

O Projeto de Intervenção Ambiental corrigido - PIA (doc SEI nº [100186085](#)) descreve que:

*"A intervenção tem por finalidade viabilizar a reestruturação de um barramento já existente. Esta ação visa conter o transbordamento do rio, que atualmente afeta as áreas agricultáveis na propriedade, comprometendo as áreas produtivas, como também, a integridade do solo";*

*"Já a remoção das árvores isoladas fora da Área de Preservação Permanente (APP), será necessária devido à formação da área alagada do barramento, assim como à abertura de acessos para a circulação dos maquinários";*

*"Com um total de 1,1225 hectares, a área da intervenção possui alta densidade de gramíneas, notadamente a braquiária (*Bracharia sp*), e alguns exemplares arbóreos isolados".*

Foi apresentado no estudo, fotos (Imagem 02 - print abaixo) das áreas de intervenção dentro e fora de APP, onde é possível verificar presença de gramíneas braquiária e árvores nativas isoladas. Portanto, a intervenção com supressão em APP refere-se ao corte de árvores.



**Imagen 2. (1)** Vista geral da área de intervenção, ângulo de visada sudoeste (Lat/Long: 21° 13' 2" S, 47° 0' 40" W); **(2)** Vista geral da área de intervenção, ângulo de visada sudoeste (Lat/Long: 21° 12' 59" S, 47° 0' 43" W); **(3)** Vista geral da área de intervenção, ângulo de visada noroeste (Lat/Long: 21° 13' 0" S, 47° 0' 43" W)

De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental corrigido - PIA (doc SEI nº [100186085](#)), "No levantamento de espécies realizado na área de intervenção, foram mensurados 95 indivíduos vivos, destes, 59 localizados dentro da APP e 36 fora da APP. Foram identificadas 20 espécies, pertencentes a 16 famílias".

A tabela 2 do Anexo I do PIA corrigido (doc SEI nº [100186085](#)) lista as espécies dos 59 indivíduos levantados na área de APP requeridos para corte, quais sejam: *Aegiphila integrifolia*; *Andira nitida*; *Campomanesia guazumifolia*; *Cecropia pachystachya*; *Cedrela odorata*; *Copaifera langsdorffii*; *Croton floribundus*; *Ficus insipida*; *Inga edulis*; *Licania Kunthiana*; *Lithraea molleoides*; *Luehea microcarpa*; *Machaerium nictitans*; *Myrsine ferruginea*; *Randia ferox*; *Tabebuia chrysotricha*; *Trichilia hirta*.

O estudo diz que: "Na área pretendida para intervenção na APP, foram encontradas duas espécies protegidas por lei: a espécie *Cedrela odorata* (2 exemplares) classificada como vulnerável pela Portaria MMA nº 148, de junho de 2022, e a espécie *Tabebuia chrysotricha* (1 exemplar), imune de corte pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012".

Em relação aos 36 indivíduos isolados fora de APP requeridos para corte, a tabela 3 do Anexo I do PIA corrigido (doc SEI nº [100186085](#)) lista as seguintes espécies: *Licania Kunthiana*; *Ficus insipida*; *Cecropia pachystachya*; *Lithraea molleoides*; *Inga edulis*; *Cordia sellowiana*; *Myrsine ferruginea*; *Machaerium nictitans*; *Copaifera langsdorffii*; *Nectandra cissiflora*; *Acrocomia aculeata*.

O PIA corrigido (doc SEI nº [100186085](#)) descreve que "A demanda hídrica das atividades desenvolvidas no empreendimento é autorizada pelas certidões:

- Nº 258121/2021: captação de água em nascente para dessedentação de animais, vazão de 0,4m<sup>3</sup>/h, durante 24 horas/dia, coordenadas 21° 12' 31,0"S / 47° 0' 50,0"W.
- Nº 258123/2021: captação de água em nascente para dessedentação de animais, vazão de 0,4m<sup>3</sup>/h, durante 24 horas/dia, coordenadas 21° 12' 33,0"S / 47° 0' 40,0"W.
- Nº 258120/2021: barramento em curso de água, sem captação, para paisagismo, volume acumulado de 3.200m<sup>3</sup>, coordenadas 21° 13' 2,0"S / 47° 0' 41,0"W.
- Nº 1078 (outorga ANA): captação de água em corpo hídrico (Ribeirão Sapé ou Córrego das Pedras) para irrigação, vazão 260m<sup>3</sup>/h durante 12 horas/dia, com variação mensal do uso, coordenadas 21° 13' 17,80"S / 47° 0' 35,90"W.
- Portaria nº 1803194/2022: captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente para consumo humano e dessedentação de animais, vazão de 4,73 m<sup>3</sup>/h durante 04:30 horas/dia, coordenadas 21° 13' 08,85"S / 47° 00' 10,20"W".

Foi verificado que, a certidão informada nº 258120/2021 refere-se ao barramento em questão.

O Anexo III do PIA corrigido (doc SEI nº [100186085](#)) demonstra o Projeto Técnico do Barramento (Projeto Arquitetônico), bem como o Estudo de Macro Drenagem do Projeto do Açude, elaborados pelo responsável técnico Adriano Talles Malavasi - CREA 5069920750.

**Taxa de Expediente:** Foi recolhido DAE 1401330927389 no valor de R\$1.325,20, conforme comprovante de pagamento (doc SEI nº [81200692](#)), referente a áreas de intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em 01,0187 hectares, e corte de árvores isoladas nativas vivas em 00,1038 hectares;

**Taxa Florestal:** Foi recolhida DAE 2901327900619 no valor de R\$223,85, conforme comprovante de pagamento (doc SEI nº [81200694](#)), referente ao rendimento estimado de 31,01 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 00,11 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não incide
- Unidade de conservação: não incide
- Áreas indígenas ou quilombolas: não incide
- Outras restrições: -

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Conforme requerimento, no imóvel ocorre atividade de Avicultura, com manejo de 70.000 cabeças, que no caso, enquadra-se na atividade "G-02-02-1", da DN nº 217/2017. A modalidade de licenciamento ambiental é LAS/Cadastro. Foi informado que a atividade possui o Certificado LAS-Cadastro nº 15372948/2018.

No caso, a solicitação em questão, não se destina a atividade de avicultura, mas sim a reestruturação do barramento que já é existente, sendo não passível de licenciamento ambiental.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A Vistoria Técnica foi realizada em 10/07/2024.

Foi percorrida toda a área requerida em APP e fora dela. Foi constatado que as áreas requeridas para intervenção ambiental são compostas por gramíneas exóticas (dentro e fora de APP), e que ocorre árvores nativas isoladas.

Foi identificado em campo os indivíduos requeridos das espécies de Cedro e Ipê amarelo, ameaçado de extinção e com proteção específica, respectivamente.

Em análise às imagens históricas disponíveis no software livre Google Earth e Plataforma IDE /SISEMA foi constatado que as áreas requeridas são consolidadas.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Conforme PIA corrigido (doc SEI nº [100186085](#)), "No empreendimento, a maior parte do terreno apresenta uma topografia plana a suave ondulada, com declividades que variam entre 0 a 8%. A parte mais alta do terreno é marcada pela presença de uma serra, caracterizando esta porção do terreno como ondulado e forte ondulado". Conforme IDE-Sisema, a declividade é plano ou suave ondulado.

- Solo: Conforme PIA corrigido (doc SEI nº [100186085](#)), que se baseou em estudo da UFV (2010), "é possível encontrar o Latossolo Vermelho de textura argilosa (Lvd2). A cor vermelha presente neste tipo

de solo é devida aos altos teores de óxidos de ferro e à natureza do material originário. São solos profundos e porosos e, normalmente, adequados para o uso agrícola".

- Hidrografia: Conforme PIA corrigido (doc SEI nº [100186085](#)), "A propriedade Fazenda Santa Rita é abastecida por uma rede hidrográfica pouco extensa, mas de grande relevância. Percorrem na propriedade 2,5 km do Ribeirão Sapé, além de suas nascentes e afluentes".

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme IDE-Sisema, o imóvel em questão está localizado em zona de transição dos biomas Cerrado e Mata Atlântica (Limites dos Biomas - Mapa IBGE 2019) e fora dos limites do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06 da Mata Atlântica.

- Fauna: O Anexo II do PIA corrigido (doc SEI nº [100186085](#)) apresenta Estudos de fauna, que foi elaborado a partir de dados secundários ("pesquisas por artigos científicos e trabalhos acadêmicos realizados no município de Monte Santo de Minas e região"). Foi então listado espécies de ocorrência na região da propriedade, tais como mastofauna, avifauna, ictiofauna, herpetofauna.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Por se tratar de requerimento de intervenção ambiental em APP e corte de espécie ameaçada de extinção listada na Portaria MMA n. 443/2014, atualizada pela Portaria MMA nº 148/2022, foi apresentado estudo técnico que comprove a inexistência de alternativa técnica e locacional ([81200707](#)) ao plano de utilização pretendido, conforme Art. 17 e Art. 26 (inciso III, § 1º) do Decreto Estadual n. 47.749/2019.

O estudo informa que:

*"A proposta de intervenção ambiental visa à reestruturação de um barramento já existente, situado em uma Área de Preservação Permanente (APP). A necessidade de intervenção decorre do impacto negativo do transbordamento do rio que compromete tanto as áreas produtivas quanto a integridade do solo. Considerando o propósito da intervenção, torna-se impraticável procurar por outras opções mais adequadas, tanto em termos geográficos quanto na eficácia esperada para conter o transbordamento do rio. Em outras palavras, a rigidez locacional destaca a singularidade deste local como a escolha mais apropriada para a intervenção proposta".*

Em relação ao corte de um indivíduo da espécie ameaçada de extinção *Cedrela odorata* e de dois indivíduos da espécie protegida *Tabebuia chrysotricha*, o estudo relata que:

*"A supressão dessas espécies se faz necessária devido à sua localização dentro da área de inundação do barramento. Permanecer no local exporia os indivíduos a impactos como inundação permanente, instabilidade do solo e falta de nutrientes, resultando na possível morte dos mesmos. Considerando a quantidade de indivíduos (*Cedrela odorata*: 1; *Tabebuia chrysotricha*: 2), a supressão será compensada pelo plantio de mudas na área de compensação, conforme legislações específicas e Projeto de Compensação que segue junto ao PIA (...) . Dada a distribuição das espécies no país e a possível presença em remanescentes próximos, a intervenção não representa risco significativo à sobrevivência das espécies. A compensação e o respeito às legislações específicas garantem a sustentabilidade ambiental".*

O estudo conclui que a atividade pretendida no requerimento (reestruturação de um barramento já existente), "é considerada uma intervenção de caráter eventual ou de baixo impacto ambiental em áreas de preservação permanente. Portanto, a intervenção proposta além de ser vital para a preservação das áreas agricultáveis e integridade do solo, justifica-se pela rigidez locacional e pela necessidade de reestruturação do barramento. As medidas mitigadoras asseguram a compensação ambiental, minimizando os impactos sobre as espécies protegidas".

Em síntese, de modo geral, ficou comprovado que a área da intervenção é consolidada, onde já existia um barramento antigo. Existe árvores nativas isoladas na área e que precisam ser cortadas, considerando a área de inundação do barramento. Assim, entende-se que o local da intervenção é a melhor alternativa.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme itens anteriores, 3.2, 4 e 4.4, trata-se de intervenção ambiental, com supressão de cobertura vegetal nativa referente à corte de árvores isoladas, realizada em área de preservação permanente – APP de córrego afluente do Ribeirão do Sapé, em uma área de 01,0187 hectares, bem como corte de 36 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 00,1038 hectares, visando a reestruturação de um barramento já existente, no imóvel rural denominado Fazenda Santa Rita, matrícula 5.513, município de Monte Santo de Minas/MG.

São coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K):

- área de APP: X=291137.55; Y=7652530.29;
- áreas consolidadas com árvores isoladas: X=291203.40; Y=7652456.45; e X=291167.07; Y=7652572.97.

As áreas são contíguas e estão localizadas na parte central do imóvel rural. O PIA corrigido (doc SEI nº [100186085](#)) relata que essas áreas possuem "*alta densidade de gramíneas, notadamente a braquiária (Bracharia sp), e alguns exemplares arbóreos isolados*". No item 4. deste Parecer está o print da Imagem 02 do PIA, que mostra a cobertura do solo com gramíneas exóticas.

Em relação ao corte de árvores isoladas em área consolidada:

Foi apresentada lista excel corrigida dos 36 indivíduos isolados requeridos para corte (doc. SEI nº [100186087](#)). As espécies das árvores requeridas são: *Acrocomia aculeata* (01 ind); *Cecropia pachystachya* (05 ind); *Copaifera langsdorffii* (01 ind); *Cordia sellowiana* (01 ind.); *Ficus insipida* (02 ind.); *Inga edulis* (06 ind.); *Licania kunthiana* (08 ind.); *Lithraea molleoides* (05 ind); *Machaerium nictitans* (03 ind.); *Myrsine ferruginea* (02 ind.); *Nectandra cissiflora* (02 ind.).

Dentre as espécies requeridas para corte, foi verificado que não ocorre espécies ameaçadas de extinção (consulta feita na Portaria MMA nº 443/2014), nem protegidas por legislação específica. Foi constatado que as árvores requeridas não estão localizadas em APP nem RL.

A planilha corrigida informa estimativa de rendimento lenhoso de 05,50 m<sup>3</sup> de lenha das 36 árvores isoladas nativas vivas requeridas, que será para uso interno no imóvel e incorporação ao solo, conforme requerimento (doc. SEI nº [81200667](#)).

A figura abaixo demonstra os arquivos digitais (doc. SEI nº [81200684](#)) sobre imagem do Google Earth, que mostra a área de intervenção requerida (poligonais amarelas) com a localização das 36 árvores isoladas (marcadores amarelos). A poligonal vermelha mostra a APP onde existe um acúmulo de água assoreado (barramento - marcador amarelo). As árvores isoladas estão localizadas fora da APP.



Em relação a intervenção em APP:

Em análise às imagens históricas do Google Earth, foi possível verificar que já existia um barramento no local, sem espelho de água nítido, ou seja, um acúmulo de água assoreado. Esse acúmulo de água aparece com mais nitidez nas imagens a partir da data 30/12/2009, conforme figura abaixo.



Conforme PIA corrigido (doc SEI nº [100186085](#)) a área de intervenção em APP é "uma área previamente ocupada por um barramento. (...), a vegetação na área é composta principalmente por gramíneas invasoras e árvores isoladas".

A figura abaixo demonstra os arquivos digitais (doc. SEI nº [81200684](#)) sobre imagem do Google Earth, que mostra a área de intervenção requerida em APP (poligonal sólida amarela) com a localização das árvores em APP (marcadores vermelhos) juntamente com a área de intervenção em área consolidada (poligonais amarelas) com a localização das 36 árvores isoladas (marcadores amarelos). A poligonal vermelha mostra a APP e a poligonal azul mostra a projeção do barramento (área de 00,9067 ha).



Foi apresentada planilha excel (doc. SEI nº [100186086](#)) com os dados do Censo realizado em 01,0187 ha na APP (relação das árvores existentes na APP que serão cortadas). Dentre os 59 indivíduos localizados em APP, ocorre 01 (um) indivíduo da espécie ameaçada de extinção *Cedrela odorata* e 02 (dois) indivíduos da espécie protegida *Tabebuia chrysotricha*.

A planilha excel informa estimativa de rendimento lenhoso de 25,62 m<sup>3</sup>, sendo que, conforme cadastro de projeto no SINAFLO 23130330, 25,51 m<sup>3</sup> será convertido em lenha e 00,11 m<sup>3</sup> será convertido em madeira. O requerimento (doc. SEI nº [81200667](#)) informa que o material será para uso interno no imóvel e incorporação ao solo. A conversão do material lenhoso em madeira é da espécie *Cedrela odorata*, que, no caso, possui potencial para madeira. Os dois indivíduos de Ipê amarelo são de pequeno porte, e não possuem potencial para conversão em madeira.

Foram apresentados estudos necessários e ficou comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional para intervenção ambiental em APP e corte de espécie ameaçada de extinção.

A compensação pela intervenção ambiental em APP e corte de espécies ameaçada de extinção e protegida, conforme item 8, atende o disposto no Decreto 47.749/2019 em consonância com a Resolução CONAMA nº 369/2006. Foi apresentado PRADA (doc SEI nº [81200700](#)) e Relatório da Plataforma Web Ambiente (doc SEI nº [81200704](#)) visando a recuperação de uma área de 01,0187 hectares (relação de 1:1) em APP, bem como plantio de 10 mudas da espécie *Cedrela odorata* (relação de 10:1) e 10 exemplares da espécie *Tabebuia chrysotricha* (relação de 5:1) na mesma área. A área objeto de PRADA está localizada nas margens direita e esquerda da APP do Ribeirão do Sapé, fora da faixa de recuperação obrigatória, dentro do mesmo imóvel rural - Fazenda Santa Rita.

A intervenção realizada em APP enquadra-se em caso de atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, conforme Lei Estadual n. 20.922/13, Art. 3º, Inciso II, alínea *l*) *a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos*.

Conforme item 4. deste Parecer, o imóvel rural possui Certidão emitida pelo IGAM – Nº 258120/2021 referente a barramento em curso de água, sem captação, para paisagismo, volume acumulado de 3.200m<sup>3</sup>, coordenadas 21° 13' 2,0"S / 47° 0' 41,0"W.

Com relação a APP do barramento, tendo em vista que a área do barramento é de 00,9067 ha, aplica-se o disposto no § 5º, do Art. 9º, da Lei 20.922/2013, a saber:

*Art. 9º – Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:*

...

*III – as áreas no entorno dos reservatórios d’água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d’água naturais, na faixa de proteção definida na licença ambiental do empreendimento;*

...

*§ 1º – Para os fins desta Lei, entende-se como:*

...

*§ 5º – Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1ha (um hectare), fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização pelo órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama.*

O item 6.1.2. *Metodologia para a reestruturação do barramento* do PIA descreve que o barramento será reestruturado a partir do reforço do maciço existente, remoção da vegetação aquática localizada dentro da área do barramento, além de reestruturação dos taludes e adequação do sistema extravasor.

Foi analisada a conformidade das APP e área de reserva legal do imóvel, de acordo com Art. 25 da Resolução Conjunta nº 3102/2021.

Conforme demarcação na planta topográfica (doc. SEI nº [81200682](#)), CAR MG-3143203-3C0E.CDD8.1DE0.46D7.ABC8.AA31.6A52.E0B7 e arquivos digitais (doc. SEI nº [81200684](#)), o imóvel rural possui 20,00% de Reserva Legal proposta no CAR, em área composta por vegetação nativa. Conforme planta topográfica, trata-se de Floresta Estacional Semideciduval em estágio avançado de regeneração natural.

Em relação as APPs, foi verificado que existe áreas consolidadas, então, foi esclarecido por meio de documento ([doc. SEI nº 95156031](#)) acostado no processo em questão, que para recuperação das APPs consolidadas do imóvel rural em questão, será formalizado processo de adesão ao PRA. Portanto, será condicionante deste Parecer, a adesão do imóvel rural ao PRA.

## **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

O Projeto de Intervenção Ambiental corrigido - PIA (doc SEI nº [100186085](#)) descreve que "os impactos provocados pela reestruturação do barramento, terão escala, intensidade ou importância relativamente pequena. Ainda assim, é importante apontar os possíveis impactos que podem ocorrer no local e quais medidas podem ser adotadas para atenuar ou até mesmo eliminar, os efeitos adversos dessa intervenção".

O estudo lista os seguintes impactos e medidas mitigadoras:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS
Perda de habitat: redução do habitat natural de espécies locais	<ul style="list-style-type: none"><li>– Respeitar os limites da área da intervenção;</li><li>– Implementar medidas compensatórias na propriedade, por meio da recuperação de APP desprovida de vegetação.</li></ul>
Alteração na qualidade da água: modificação na qualidade da água devido à movimentação de solo e materiais durante a construção	<ul style="list-style-type: none"><li>– Implementação de práticas de controle de erosão e sedimentação para preservar a qualidade da água.</li></ul>
Comprometimento da qualidade do solo: possível compactação e erosão do solo durante a construção; degradação do solo	<ul style="list-style-type: none"><li>– Adoção de práticas de manejo do solo, como a utilização de cobertura vegetal e técnicas de preservação;</li><li>– Controle do volume de terra retirado.</li></ul>

Alteração na qualidade do ar: emissão de poeira e partículas finas durante a movimentação de solo e construção, afetando a qualidade do ar local	<ul style="list-style-type: none"> <li>— Manutenção dos equipamentos e umedecimento das estradas e das vias de circulação para minimizar a dispersão de partículas no ar.</li> </ul>
Alteração na Hidrologia: modificação no fluxo hídrico, afetando cursos d'água locais; barreira física para a movimentação de animais aquáticos	<ul style="list-style-type: none"> <li>— Manutenção do fluxo à jusante do barramento, permitindo a passagem de água.</li> </ul>
Interrupção de processos ecológicos: perturbação nos ciclos naturais do ecossistema	<ul style="list-style-type: none"> <li>— Implementação de ações que minimizem a interferência nos processos ecológicos, incluindo a preservação de áreas-chave para a reprodução e alimentação de espécies locais.</li> </ul>
Perturbação e afugentamento: deslocamento da fauna por distúrbios sonoros de equipamentos	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento de períodos restritos para atividades ruidosas;</li> <li>— Manutenção periódica nos equipamentos e maquinários utilizados na intervenção;</li> <li>— Utilizar métodos de afugentamento dos animais silvestres, caso sejam avistados no momento da intervenção, direcionando-os para áreas de vegetação próxima à intervenção.</li> </ul>

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### 6.1 Relatório

Foi requerida pelo **Vinicio de Faria**, inscrita no CPF sob o nº 449.682.306-30, a emissão de Autorização para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em uma área de 01,0187 ha e "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" de 36 indivíduos em uma área de 00,1038 ha, visando a reestruturação de um barramento já existente, no imóvel rural denominado "Fazenda Santa Rita", matrícula 5.513, município de Monte Santo de Minas/MG.

Frisa-se que a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas estão localizadas na parte do imóvel que incide o bioma Cerrado.

A propriedade está cadastrada no SICAR. Ressalta-se que no CAR não foi demarcado o barramento objeto da intervenção ambiental no processo em questão. Conforme arquivos digitais das poligonais do imóvel ([81200684](#)) acostados no processo, a área do barramento em si é de 00,9067 ha, sendo que a área da intervenção é de 01,1225 ha, visto que inclui toda a área da intervenção (reestruturação dos taludes e adequação do sistema extravasor). Essa informação deve ser retificada no CAR.

Foi observado recolhimento da taxa referente à análise de intervenção (doc SEI nº 81200692), Taxa Florestal (doc SEI nº 81200694) e taxa Reposição florestal (doc SEI nº 100186092).

O empreendimento foi considerado "não passível de licenciamento ambiental".

É o relatório, passo à análise.

### 6.2 Análise

Trata-se de pedido de autorização para intervenção em APP com supressão de árvores isoladas e corte de 36 árvores isoladas fora da APP. A intervenção na APP e o corte de árvores isoladas visa a reestruturação de um barramento já existente, as quais serão analisadas a seguir.

### 6.2.1 Da Intervenção em APP

Foi requerida a intervenção em área de preservação permanente, com supressão de árvores isoladas. Verificou-se presente o requisito indispensável para a intervenção, que é o empreendimento ser considerado de baixo impacto, de conformidade Lei Estadual nº 20.922/13, que assim permite, em seu art. 3º, inciso III, alínea “L”, a seguir:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

I) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

Destaca-se que, conforme item 4. deste Parecer, o imóvel rural possui Certidão emitida pelo IGAM – Nº 258120/2021 referente a barramento em curso de água, sem captação, para paisagismo, volume acumulado de 3.200m³, coordenadas 21° 13' 2,0"S / 47° 0' 41,0"W.

Quanto à APP do barramento, a Analista Ambiental e gestora do processo informou que, tendo em vista que a área do barramento é de 00,9067 ha, aplica-se o disposto no § 5º, do Art. 9º, da Lei 20.922/2013, a saber:

Art. 9º – Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:

...

III – as áreas no entorno dos reservatórios d’água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d’água naturais, na faixa de proteção definida na licença ambiental do empreendimento;

...

§ 1º – Para os fins desta Lei, entende-se como:

...

§ 5º – Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1ha (um hectare), fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização pelo órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama.

A Lei Estadual 20.922/13 permite, em seu art. 12, as intervenções em Área de Preservação Permanente em casos de baixo impacto, senão vejamos:

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

A intervenção em APP, com e sem supressão de vegetação nativa fica condicionadas à medida compensatória ambiental prevista na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19.

Dentre os 59 indivíduos localizados em APP, ocorre 01 (um) indivíduo da espécie ameaçada de extinção Cedrela odorata e 02 (dois) indivíduos da espécie protegida Tabebuia chrysotricha.

Conforme estudos apresentados não há alternativa técnica e locacional ao corte desses indivíduos de espécie ameaçada e protegida, ficando comprovada a necessidade do corte dos indivíduos para viabilidade do empreendimento, conforme inciso III, do Art. 26 do Decreto Estadual n. 47.749/2019.

O corte de espécies ameaçadas de extinção e protegidas fica condicionadas à medida compensatória ambiental prevista no Decreto Estadual nº 47.749/19 e RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102/2021.

### **6.2.2 Do Corte de Árvores Isoladas Nativas Vivas fora da APP**

Quanto ao pedido para o corte ou aproveitamento de 36 árvores isoladas nativas vivas, o parecer técnico acostado ao processo é favorável à supressão. Dentre as espécies requeridas para corte, foi verificado que não ocorre espécies ameaçadas de extinção (consulta feita na Portaria MMA nº 443/2014), nem protegidas por legislação específica. Foi constatado que as árvores requeridas não estão localizadas em APP nem RL.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso VI, elenca como intervenção ambiental o “corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas”.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

### **6.2.3 Da Compensação Ambiental**

Em razão da intervenção em APP, com supressão de árvores isoladas, incide compensação ambiental específica.

A proposta para a compensação ambiental pelas intervenções em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19. Ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, o Decreto 47.749/2019 previu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, senão vejamos:

*Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:*

*(...)*

*I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios*

*(...)*

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão das intervenções a serem realizadas em APP, está em consonância ao inciso I e do art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, mediante execução do Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, onde será recuperada área em APP, no imóvel, desprovida de vegetação nativa, na relação de 1:1, ou seja, 01,0187 ha

Quanto à compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção e de espécies objeto de proteção especial, será realizado, conforme legislações vigentes, plantio de mudas na área destinada à compensação pela intervenção na Área de Preservação Permanente, sendo 10 mudas da espécie Cedrela odorata (relação de 10:1) conforme Decreto 47.749/2019 e 10 mudas da espécie Tabebuia chrysotricha (relação 5:1) conforme Lei Estadual 9.743/1988, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

De acordo com a Portaria MMA nº 148, de junho de 2022 (Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção), a espécie “cedro” encontra-se na categoria Vulnerável (VU) como ameaçada de

extinção. O Decreto Estadual nº 47.749/2019 cita, em seu Art. 26:

“Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições: I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas; II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.”

Para a compensação pela supressão de espécies constantes na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 cita:

Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental. § 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural. § 2º – A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.

Em 26 de outubro de 2021 foi publicada a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, especificando a quantidade de mudas a ser adotada para cada espécie:

Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão: I – Dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU; II – Vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM; III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR; Parágrafo único – Para espécies objeto de proteção especial, cuja norma não defina o quantitativo para compensação, deverá ser utilizado o quantitativo previsto no inciso I do caput.

Quanto à supressão do ipê a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 dispõe que:

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo

empreendimento.

Desse modo, as medidas compensatórias estão em consonância com os ditames legais.

### **6.3 Da Competência Analítica e Autorizativa**

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

*Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de::*

*I – ...*

*II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...*

*Art. 38...*

*...*

*Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:*

*I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;*

O Analista Ambiental vistoriante, gestor do processo, aprovou os estudos técnicos apresentados, verificando não haver alternativa técnica e locacional às intervenções, sendo de parecer favorável às intervenções requeridas e respectivas medidas compensatórias legais, e, por fim, indicou medidas mitigadoras e condicionantes a serem cumpridas.

Desta forma, sob a ótica e análise jurídica, as intervenções pretendidas possuem condições legais para aprovação.

### **Conclusão**

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não se encontrando óbice à autorização para as intervenções ambientais pretendidas.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As medidas compensatórias, mitigadoras e condicionantes apostas deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

## **7. CONCLUSÃO**

Somos de parecer FAVORÁVEL a solicitação de de "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em uma área de 01,0187 ha e "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" de 36 indivíduos em uma área de 00,1038 ha, visando a reestruturação de um barramento já existente, no imóvel rural denominado Fazenda Santa Rita, matrícula 5.513, município de Monte Santo de Minas/MG, por não contrariar a legislação vigente.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado os seguintes documentos técnicos referente a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente e pelo corte de espécies ameaçadas de extinção e de espécies objeto de proteção especial: Proposta de compensação por intervenção ambiental (doc SEI nº [81200691](#)) ; Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRADA (doc SEI nº [81200700](#)) e relatório da plataforma WebAmbiente anexo (doc SEI nº [81200704](#)).

A Proposta de compensação por intervenção ambiental informa que em compensação a intervenção em Área de Preservação Permanente será recuperada área em APP, no imóvel, desprovida de vegetação nativa, na relação de 1:1, ou seja, 01,0187 ha. Já em compensação ao corte de espécies ameaçadas de extinção e de espécies objeto de proteção especial, será realizado, conforme legislações vigentes, plantio de mudas na área destinada à compensação pela intervenção na Área de Preservação Permanente, sendo 10 mudas da espécie *Cedrela odorata* (relação de 10:1) e 10 mudas da espécie *Tabebuia chrysotricha* (relação 5:1).

O Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRADA relata que "a estratégia de recuperação sugerida para a área de compensação é a Regeneração Natural com Manejo. Nesta estratégia, além da eliminação dos fatores que podem interferir na recuperação da área, serão realizados plantios de mudas para acelerar o processo de recobrimento. A técnica de plantio utilizada será a de adensamento com espécies pioneiras que visa o rápido recobrimento da área para inibir o desenvolvimento das gramíneas invasoras e acelerar a ciclagem de nutrientes. Serão utilizadas na área 75% de espécies pioneiras + 25% não pioneiras (...), no espaçamento 3,0 x 3,0 m, em covas de 40 x 40 x 40cm, totalizando em 1.132 exemplares nativos. Para compensar o corte das espécies protegidas por lei, identificadas na área de inundação do barramento, serão incluídos no plantio, 10 exemplares da espécie *Cedrela odorata* e 10 exemplares da espécie *Tabebuia chrysotricha*, em conformidade com as legislações específicas que regem o corte dessas espécies". Serão utilizadas espécies nativas frutíferas para atração de espécies da fauna.

O estudo demonstra o cronograma de execução do PRADA na Tabela 1, que está previsto para 03 anos. A tabela divide as atividades por trimestres/ano. De acordo com o cronograma, as atividades que serão desenvolvidas são: Isolamento da área (cercamento) e Controle de plantas competidoras; Controle de formigas cortadeiras, Preparo do solo e Plantio de mudas; Calagem, fertilização e Coroamento; Irrigação pós plantio e Manutenção; Avaliação e monitoramento; Apresentação do relatório intermediário.

De acordo com o estudo, o monitoramento da área recuperada será realizado a cada 3 anos, com elaboração de relatórios intermediários, contendo registros fotográficos referentes ao período de avaliação e informações básicas sobre as condições ambientais da área objeto da compensação. No sexto ano, após o período de implantação, será elaborado o relatório final de monitoramento que atestará a efetividade da recomposição, por meio dos valores de referência dos indicadores ecológicos, registro fotográfico e demais informações pertinentes.

Já o relatório da plataforma WebAmbiente, documento anexo ao PRADA, demonstra que o preparo inicial da área objeto de compensação ambiental deve incluir cercamento da área, já que há presença de atividade pecuária nas imediações do local, além de adoção de técnicas de controle contra formigas cortadeiras. O documento lista as espécies florestais nativas sugeridas para plantio na área objeto de compensação.

Foi acostado no processo em questão, a planta topográfica corrigida (doc SEI nº [100186088](#)) com demarcação da área de 01,0187 ha objeto da compensação ambiental, bem como arquivo digital (doc SEI nº [95156032](#) - figura abaixo: poligonais brancas). A área proposta está localizada nas margens direita e esquerda da APP do Ribeirão do Sapé, fora da faixa de recuperação obrigatória, dentro do mesmo imóvel rural - Fazenda Santa Rita, com área total de 01,0187 ha e encontra-se desprovida de vegetação nativa.

São coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K):

- margem esquerda do Ribeirão do Sapé: X = 291150.06; Y= 7651910.95;
- margem direita do Ribeirão do Sapé: X = 291176.03; Y= 7651863.00.

A compensação pela intervenção ambiental, atende o disposto no Decreto 47.749/2019 em consonância com a Resolução CONAMA ° 369/2006.



## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição: Foi recolhido DAE 1501345072463 no valor de R\$985,82, referente ao rendimento estimado de 3101 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 00,11 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, para as árvores localizadas dentro da área requerida, conforme comprovante de pagamento (doc SEI nº [100186092](#)).

## 10. CONDICIONANTES

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das medidas mitigadoras constantes no item 5.1 deste parecer e das seguintes condicionantes:

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	<p>Executar o integral cumprimento da <u>Proposta de compensação por intervenção ambiental</u> (doc SEI nº <a href="#">81200691</a>) ; <u>Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRADA</u> (doc SEI nº <a href="#">81200700</a>) e <u>relatório da plataforma WebAmbiente</u> (doc SEI nº <a href="#">81200704</a>), apresentados junto ao processo em questão. No caso, <b><u>o cronograma (demonstrado na tabela 1 do PRADA), referente ao plantio deverá ser executado no período chuvoso de 2024, ou seja, iniciar em outubro / novembro de 2024.</u></b></p>	<p>Imediato, conforme cronograma de execução do PRADA com plantio a ser iniciado em 2024.</p>
2	<p>Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL, contemplando o detalhamento das etapas de execução do PRADA. O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 01 DE MARÇO DE 2025 e deverá contemplar informações referente ao plantio da mudas na área total da compensação proposta de 01,0187 hectares. Especificar as mudas que foram plantadas. Demonstra a localização das mudas que foram plantadas, especialmente as mudas das espécies <i>Cedrela odorata</i> e <i>Tabebuia chrysotricha</i>. Os demais relatórios deverão ser entregues em até 01 DE MARÇO DE 2026; 01 DE MARÇO DE 2027. Os relatórios, a partir do segundo, precisam evidenciar o monitoramento realizado na área - informar/detalhar, por exemplo, quantas mudas morreram, quantas sobreviveram; quantas foram replantadas e a cada ano ir avaliando o crescimento e desenvolvimento das mesmas. Os relatórios precisam detalhar/informar a execução das atividades propostas pós-plantio (combate à formigas; adubação; coroamento das mudas; replantio, entre outras).</p> <p>Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</p>	<p>01 de março de 2025; 01 de março de 2026; 01 de março de 2027.</p>
3	<p>Além das medidas mitigadoras descritas no PIA, somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descenso reprodutivo da espécie.</p>	<p>Antes do início do corte dos indivíduos arbóreos requeridos nas áreas dentro e fora de APP.</p>
4	<p>Retificar o CAR conforme item 3.2 do Parecer nº 115/IEF/NAR PASSOS/2024</p>	<p>120 dias.</p>
5	<p>Formalizar processo de adesão ao PRA , via SEI, para Assinatura do Termo de Adesão, conforme orientações no link: <a href="https://www.mg.gov.br/servico/formalizar-adesao-ao-programa-de-regularizacao-ambiental-pramg-0">https://www.mg.gov.br/servico/formalizar-adesao-ao-programa-de-regularizacao-ambiental-pramg-0</a></p>	<p>Outubro de 2025.</p>

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Marcia Sulmonetti Martins  
MASP: 1528700-6

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa  
MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 12/11/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 13/11/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **100546987** e o código CRC **429C1C5A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0002894/2024-47

SEI nº 100546987